



Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

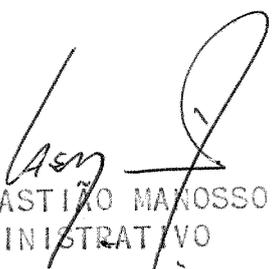
LEI Nº 330

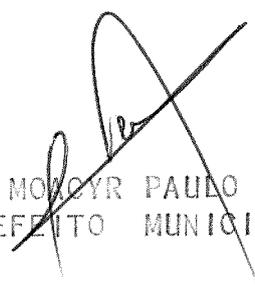
SÚMULA: Dispõe sobre isenção de pagamento de Impostos

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de todos os Impostos Municipais pelo prazo de dez (10) anos, as Instituições financeiras que aplicarem no mínimo 100% (cem por cento) dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou descontos de títulos em favor da Indústria, comércio, lavoura e pecuária no Município.
- Art. 2º - Condiciona-se à isenção à apresentação, até o dia 15 / do mês seguinte, dos balancetes mensais referente a março, junho, setembro e dezembro de cada ano.
- Art. 3º - As aplicações referida no artigo 1º serão verificadas através dos documentos mencionados no artigo 2º.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL, em 26 de abril de 1.982.


ANTONIO SEBASTIÃO MARINHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO


DR. MOACYR PAULO SEGAL
PREFEITO MUNICIPAL